

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 32/52

Assunto Dispõe sobre compra de um transformador

Distribuído à Comissão da Justiça

6-9-52

Primeira Discussão Aprovado 1º discussão 3-10-952

Segunda Discussão Aprovado 10-10-952-

Redação Final Dispensada a redação final

Observações: Foi à publicada em 23-9-52

Enviado à promulgação

14-10-52

Lei n. 141 - 17-10-52

✓ Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de outubro de 1952

Dispõe sobre a compra de um transformador.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

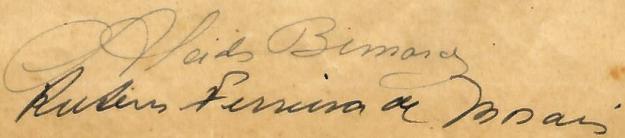
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado adquirir independentemente de concorrência pública um transformador necessário ao bom funcionamento das bombas da Estação elevatória do Tanque do Cointo.

Art. 2º O transformador a marco, capacidade e demais requisitos técnicos do transformador ficará a livre escolha do Sr. Prefeito Municipal.

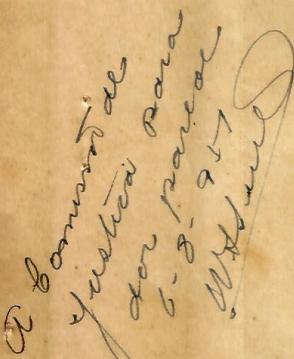
Art. 3º Para acorrer as despesas da presente lei, será aberto oportunamente na Contadaria Municipal um crédito especial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

Sala dos Srs. em 6/9/52


Dr. José Bernardo
Autônio Ferraria de Moraes

(Vide nova redação pg. 4)


Dr. José Bernardo
Autônio Ferraria de Moraes

Cumssas de Justicia etc
Para el autor o Periodista de su propia
Fotografía. Cen 11/9/52
Curado ~~11/9/52~~

(P. 17) 1952

2
Emenda N° _____ ao projeto nº 32/52

O Art. 3º do projeto nº 32/52, de autoria dos Vereadores Snrs Alcides Bernardis e Rubens Ferreira de Moraes passará ter a seguinte redação:

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Snr Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura, o necessário crédito que correrá por conta do saldo da arrecadação que se verificar no presente exercício.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 18 de Setembro de 1952.

Alcides Bernardis

De acordo.

Rubens Ferreira

Comendador J. P.

Comissão de Justiça, etc.

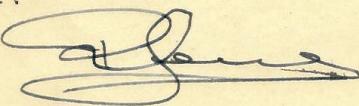
Parecer.

Não obstante sermos favaraveis a aquisição do transformador, objeto deste projeto de Lei, somos de parecer se indique desde já, a verba necessaria a faser face a essa despesa, isto segundo preceituam os arts. 76 e 81 da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, Lei Organica dos Municipios, para corrigir essa falta a este anexamos uma emenda ao seu art. 3º. Quanto a aquisição do transformador independente de concurrenceia, conforme o proposto no art. 1º deste projeto, nos parece legal, segundo o disposto no art. 77, da Lei citada, que diz-Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de urgencia extrema, será executada sem previo orçamento de seu custo. E, nos parecendo ser o caso em apreço de urgencia extrema, será perfeitamente legal a aquisição proposta no presente projeto, porque legal é toda Lei que se vincula aos interesses publicos, e a presente está, como é evidente, vinculada a esses interesses.

Saça das Comissões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 18 de Setembro de 1952.

Olimpio Ferreira Cintra-Relator

De acordo com o parecer
acima.



Aprovado
3.9.1952
W. S. Ferreira

7

Dr. Conrado Stefan
ADVOGADO

Projeto de lei nº 32/52

Dispõe sobre a aquisição de transformador de voltagem.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir um transformador de voltagem destinado ao serviço de abastecimento de agua da séde, independentemente de concorrência publica.

Artigo 2º - As caraterísticas tecnicas do mencionado transformador ficarão á escolha do executivo, inclusive o preço.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes com a execução desta ~~projetação~~ lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na ~~Comissão~~ da Prefeitura o necessário crédito que correrá por conta do saldo da arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 10 de outubro de 1952

Conrado Stefan
T. Lins